



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 710

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA põemulga a seguinte lei:

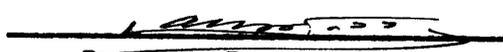
Artº 1º)- A Taxa de Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem passá a ser cobrada na base de CR\$ 13,00 (treze cruzeiros) por hectare.

Artº 2º)- Ficam agrupados, para efeito de lançamento, - arrecadação e cobrança a Taxa de Abertura e Conservação de Estradas de Rodagem e o Imposto Territorial Rural.

Artº 3º)- A arrecadação dos tributes agrupados por esta lei, far-se-á nas épocas e formas dos artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei 651 de 12 de dezembro de 1961.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na partir do exercício de 1964, revogadas as disposições em contrário. -

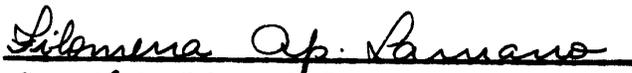
Pirassununga, 3 de maio de 1963.


Dr. Lauro Pozzi

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura.

Data supra.


Secretária Subst. da Prefeitura Municipal